

Regulamento do Mestrado em Educação Pré-Escolar e Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Castelo Branco

CAPÍTULO I - PRINCÍPIOS GERAIS

Artigo 1.º Âmbito

O presente regulamento fixa as normas do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Educação Pré-Escolar e Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico a funcionar na Escola Superior de Educação (ESECB) do Instituto Politécnico de Castelo Branco (IPCB), em conformidade com o disposto no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua redação atual, no Regulamento dos Ciclos de Estudos Conducentes ao Grau de Mestre do IPCB e no Regime Jurídico da Habilitação Profissional para a Docência na Educação Pré-Escolar e nos Ensinos Básico e Secundário (Decreto-Lei n.º 112/2023, de 29 de novembro).

Artigo 2.º Estrutura Curricular, Plano de Estudos e ECTS

1- A estrutura curricular e plano de estudo do mestrado obedecem ao estabelecido no Regime Jurídico da Habilitação Profissional para a Docência na Educação Pré-escolar e nos Ensinos Básico e Secundário (Decreto-Lei n.º 112/2023, de 29 de novembro). O curso, objeto de registo na Direção Geral de Ensino Superior, integra, nos termos da legislação em vigor, os seguintes elementos:

- a) Denominação do curso.
- b) Grau ou diploma conferido.
- c) Áreas científicas fundamentais do curso.
- d) Plano de estudos, indicando as unidades curriculares obrigatórias e optativas.
- e) Número de créditos, segundo o Sistema Europeu de Transferência de Créditos (ECTS), necessário à obtenção do grau ou diploma.

- f) Duração normal do curso.
- 2- O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Educação Pré-Escolar e Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico está organizado segundo o sistema europeu de transferência de créditos (ECTS), com um total de 120 ECTS e uma duração de quatro semestres curriculares.
 - 3- O 2.º ano do curso (3.º e 4.º Semestres) inclui a realização da Prática de Ensino Supervisionada (PES), que integra os Estágios Profissionais em Educação Pré-Escolar (PSEP) e em Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico (PES em 1.º CEB) e serão objeto de relatório final com a designação de Relatório de Estágio (RE).
 - 4- Os estágios de natureza profissional referidos no ponto anterior serão objeto de relatório, como previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua redação atual.

Artigo 3.º

Condições de Funcionamento

- 1- O curso de mestrado funciona em regime laboral, em modalidade de ensino presencial ou a distância.
- 2- A assiduidade regula-se pelo estipulado no Regulamento de Frequência da ESECB.
- 3- As regras de precedência das unidades curriculares são fixadas, antes do início do curso, por despacho do Diretor da ESECB, sob proposta do Conselho Técnico-Científico.
- 4- A prescrição do direito à inscrição faz-se de acordo com o estipulado no Regulamento Geral de Matrículas e Inscrições nos cursos e ciclos de estudos do IPCB.

Artigo 4.º

Comissão Científica

- 1- A Comissão Científica e o Coordenador do ciclo de estudos são nomeados pelo Diretor, sob proposta do Conselho Técnico-Científico da ESECB, ouvido o Conselho Pedagógico.
- 2- A Comissão Científica do ciclo de estudos é composta por três elementos, de entre os docentes titulares do grau de doutor, ou especialistas de reconhecida experiências e competência profissional (detentores de Título de Especialista). Estes docentes devem pertencer à área científica ou áreas científicas em que o curso se insere, sendo um deles o Coordenador do ciclo de estudos que preside à Comissão Científica.
- 3- Compete à Comissão Científica do ciclo de estudos:

- a) propor à Unidade Técnico-Científica a distribuição de serviço docente do curso;
- b) definir as áreas científicas adequadas à frequência do ciclo de estudos;
- c) fazer a seleção e seriação de candidaturas;
- d) apoiar os estudantes na escolha dos orientadores que melhor se enquadrem no acompanhamento do estágio;
- e) avaliar o pedido de admissão à preparação do relatório de estágio.

CAPÍTULO II - CANDIDATURA AO CICLO DE ESTUDOS

Artigo 5.º Acesso e ingresso

- 1- Nos termos do definido nos números 2 e 3 do art.º 18.º do DL 112/2023, de 29 de novembro, podem candidatar-se ao acesso ao ciclo de estudos:
- 2- Titulares do grau de licenciado em Educação Básica;
- 3- 2- As condições específicas de ingresso, incluindo o regime e forma da Prova de Avaliação do Domínio Oral e Escrito da Língua Portuguesa e de Raciocínio Lógico, prevista no Decreto-Lei n.º 79/2014, de 14 de maio, são fixadas, anualmente, no Edital de abertura do concurso, considerando o disposto nos números anteriores, sob proposta do coordenador de mestrado.

Artigo 6.º Candidatura

- 4- A candidatura aos ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre é realizada exclusivamente on-line, no portal de candidaturas do IPCB e é instruída com os documentos solicitados no Edital de abertura de candidatura.
- 5- A candidatura implica o pagamento da taxa prevista na tabela de emolumentos do IPCB.

Artigo 7.º Vagas, Prazos e Critérios de Seriação

- 1- Sob proposta do Diretor, ouvido o Conselho Técnico-Científico da ESECB, o Presidente do IPCB aprova:
 - a) As vagas, obedecendo aos limites legais impostos;

- b) Os prazos relativos a todo o processo de candidatura;
- c) Os critérios de seleção e seriação.

2- As vagas, prazos, critérios de seriação e demais informações constam do Edital de abertura do ciclo de estudos, aprovado pelo Presidente do IPCB, que é objeto de divulgação no sítio do IPCB e na respetiva Unidade Orgânica onde decorra o ciclo de estudos conducente ao grau de mestre.

Artigo 8.º **Júri de Seleção e Seriação de Candidaturas**

- 1- O júri é constituído pelos membros da Comissão Científica do curso, sendo o Presidente o seu Coordenador.
- 2- Ao júri compete a análise das candidaturas, a respetiva seleção e seriação de candidatos e, após homologação pelo Diretor, a afixação da lista de seriação, nos prazos definidos.

CAPÍTULO III - MATRÍCULA/INSCRIÇÃO E CREDITAÇÃO

Artigo 9.º **Matrícula e Inscrição**

- 1- A matrícula e inscrição decorre nos prazos fixados e é realizada exclusivamente on-line no portal académico do IPCB.
- 2- No ato da matrícula e/ou inscrição, o estudante deve ainda proceder ao pagamento dos valores previstos no Edital de candidatura.

Artigo 10.º **Propinas**

- 1- A frequência do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre implica o pagamento de propinas em valor a definir pelo Conselho Geral sob proposta do Presidente do IPCB, ouvido o Diretor da ESECB.

2- As propinas podem ser pagas na totalidade ou em prestações, de acordo com o Despacho anual de pagamento de propinas do Presidente do IPCB.

Artigo 11.º
Creditação das unidades curriculares do curso de mestrado

1- Aos estudantes matriculados e inscritos pode ser concedida creditação de unidades curriculares do curso de mestrado no âmbito do disposto no art.º 45º do DL 74/2006 de 24 de março.

CAPÍTULO IV -TRANSIÇÃO DE ANO E AVALIAÇÃO

Artigo 12.º
Transição de ano curricular

1- De acordo com o regime e precedências aprovados pelo Conselho Técnico-Científico da ESECB, transitam ao 2.º ano do mestrado estudantes com até duas unidades curriculares em atraso, excepcionando-se desta situação as UC - Didática do Português e Estudo do Meio Social, Didática da Matemática e Ciências Naturais e Didática das Expressões Artísticas e da Motricidade.

2- Os estudantes que transitem para o 2º ano e façam inscrição nas unidades curriculares de PES (Prática Supervisionada em Educação Pré-Escolar e Prática de Ensino Supervisionada em 1.º CEB) têm de proceder ao pedido de admissão à realização do Relatório de Estágio (RE).

Artigo 13.º
Avaliação de Conhecimentos

1- A avaliação de conhecimentos é feita por unidade curricular e realiza-se de acordo com o disposto no Regulamento de Avaliação da ESECB.

2- A inscrição na época especial com vista à entrega do Relatório de Estágio, só é permitida mediante parecer positivo do(s) orientador(es). Os prazos de inscrição são os constantes no artigo 20.º.

CAPÍTULO V - REINGRESSO

Artigo 14.º Reingresso

- 1- O estudante que, após uma interrupção de estudos de 1 ou mais anos, pretenda reinscrever-se no curso de mestrado, em que já tenha estado matriculado e inscrito anteriormente, pode requerer o reingresso de acordo com os prazos definidos.
- 2- O pedido de reingresso efetuado fora do prazo, é feito junto dos Serviços Académicos, que o remetem para decisão ao Diretor da ESECB.
- 3- O pedido de reingresso pode ser efetuado nos seguintes prazos:
 - a) até 15 de outubro, caso pretenda inscrição na(s) unidade(s) curricular(es) de PES;
 - b) até 31 de dezembro, caso não pretenda inscrição na(s) unidade(s) curricular(es) de PES.
- 4- A decisão do Diretor da ESECB, ouvida a Comissão Científica do mestrado, sobre o pedido de reingresso, é proferida no prazo de 5 dias úteis após a entrada do pedido. O parecer da Comissão Científica deve ter em consideração se o ciclo de estudos se encontra em funcionamento ou, não estando, se encontra dentro do período de acreditação e seja possível a integração do estudante.
- 5- Nos casos de reingresso, em que o estudante se inscreva na(s) unidade(s) curricular(es) de PES, deve efetuar o pedido de admissão à realização do trabalho final de mestrado, até 10 dias úteis, após realização da inscrição no ciclo de estudos, de acordo com o definido no ponto 5 do artigo 16.º.

CAPÍTULO VI - ADMISSÃO À REALIZAÇÃO DO TRABALHO FINAL DE MESTRADO

Artigo 15.º Tipos de trabalho final e conteúdo

- 1- O trabalho final do mestrado assume a modalidade de Relatório de estágio.

2- O Relatório de Estágio (RE) do ciclo de estudos que confere o grau de mestre em Educação Pré-Escolar e Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico é um elemento fundamental no percurso formativo dos estudantes, refletindo de forma crítica, num documento original, a experiência do estágio curricular realizado no âmbito das unidades curriculares de Prática Supervisionada em Educação Pré-Escolar (PSEPE) e Prática Supervisionada no 1.º Ciclo do Ensino Básico (PES em 1.º CEB). Este documento tem como objetivo consolidar os conhecimentos adquiridos ao longo do curso, evidenciando o desenvolvimento profissional dos estudantes.

3- O RE assumirá, na sua conclusão, a forma de um trabalho individual, que deve integrar, além dos aspetos formais usuais neste tipo de documentos:

3.1. evidências-chave da concretização e desenvolvimento dos projetos de Prática de Ensino Supervisionada em EPE e 1º CEB, com base nos respetivos Dossiês de Estágio (DE);

3.2. a apresentação de investigação sobre um tema relevante para a prática supervisionada em Educação Pré-Escolar e/ou em 1º CEB, sustentada em bibliografia específica e em dados do trabalho prático desenvolvido.

4- Nos casos em que o estudante tenha obtido creditação às unidades curriculares de Prática de Ensino Supervisionada, deverá apresentar um relatório sobre a sua experiência profissional que deve cumprir as regras enunciadas neste regulamento, nomeadamente as enunciadas nos seus pontos 3.1. e 3.2.

Artigo 16.º

Pedido de admissão à realização do Relatório de Estágio

1- Após inscrição na(s) unidade(s) curricular(es) de PES, o estudante procede, obrigatoriamente, à submissão da proposta de tema e de orientador(es).

2- A submissão da proposta deve ser efetuada até 31 de outubro, sem prejuízo de data anterior fixada pela Comissão Científica e aprovada pelo Conselho Técnico-Científico da ESECB.

3- A proposta é submetida à Comissão Científica do mestrado, no portal académico, anexando os seguintes documentos:

a) Requerimento de admissão;

b) Tema, objetivos e plano detalhado de trabalhos, nos termos definidos no ponto 4.

c) Declaração de aceitação do (s) orientador(es).

4- O documento referido em b) deve incidir sobre um tema relevante para a Prática Supervisionada em Educação Pré-Escolar e/Ou Prática Supervisionada em 1º Ciclo do Ensino Básico, organizando-se de acordo com a seguinte estrutura:

- Introdução/Enquadramento temático (até 1500 caracteres).
 - Problema e objetivos do estudo (até 2500 caracteres).
 - Fundamentação teórica da pesquisa (até. 6000 caracteres)
 - Plano da Investigação e Metodologia (até. 10000 caracteres)
 - Calendarização.
 - Referências bibliográficas.
- 5- Após o término do período referido no ponto 2, a Comissão Científica analisa as propostas submetidas, emite parecer e remete para deliberação do Conselho Técnico-Científico.
 - 6- 6 A deliberação do Conselho Técnico-Científico, ouvida a Comissão Científica, deve ocorrer no prazo máximo de 15 dias úteis após o término do prazo indicado no ponto 2.
 - 7- Caso a deliberação do Conselho Técnico-Científico, a que se refere o número anterior, seja negativa, o estudante é notificado pelos Serviços Académicos de que dispõe de 10 dias úteis para entrega do projeto reformulado.
 - 8- Por motivos devidamente fundamentados, o estudante pode submeter a proposta de trabalho após o prazo referido no ponto 2, sendo devidos atos fora de prazo, de acordo com a tabela de emolumentos do IPCB. Esta submissão nunca poderá ir além de 10 dias úteis, excecionando-se deste prazo situações não imputáveis ao estudante, mediante requerimento dirigido ao Diretor da ESECB e entregue nos Serviços Académicos.
 - 9- Nas situações previstas no ponto 6 do presente artigo, os Serviços Académicos informam a Comissão Científica da existência de um novo pedido. Esta analisa a proposta submetida, remetendo-a ao Conselho Técnico-Científico, o qual deliberará no prazo máximo de 10 dias úteis após a data de submissão da proposta pelo estudante.
 - 10- O Conselho Técnico-Científico comunica aos Serviços Académicos, no prazo máximo de 5 dias úteis, a deliberação sobre as propostas submetidas, a qual deve ser comunicada ao estudante, por estes serviços, nos 5 dias úteis seguintes.
 - 11- Após aprovação do trabalho final no Conselho Técnico-Científico, deve o estudante verificar se o mesmo carece de parecer da Comissão de Ética e/ou da Proteção de Dados do IPCB, de acordo com os regulamentos em vigor sobre essa matéria. Os pareceres emitidos devem ser incluídos em anexo no trabalho final.

Artigo 17.º **Orientação**

- 1- A orientação do Relatório de Estágio é efetuada por doutores, por especialistas de reconhecida experiência e competência profissional (detentores do Título de Especialista) ou por especialistas considerados como tal pelo Conselho Técnico-Científico da ESECB, nos termos da legislação em vigor.
- 2- A Comissão Científica deverá assegurar que todos os estudantes têm a atribuição de um orientador, podendo apoiá-los nessa escolha.
- 3- Podem existir 2 orientadores, sendo que um deles deve lecionar no IPCB.

Artigo 18.º **Suspensão da contagem dos prazos para entrega do trabalho final de mestrado**

- 1- Os períodos decorrentes de situações de parentalidade, de doença grave e prolongada ou outras situações, reconhecidas pelo órgão legal e estatutariamente competente, no quadro das disposições legais em vigor à data da respetiva ocorrência, suspendem a contagem do prazo para a entrega do Relatório de Estágio.
- 2- Nas situações referidas no ponto anterior não se suspende o pagamento das propinas devidas, pelo que o estudante tem de efetuar o seu pagamento nos termos e prazos previstos.
- 3- No final do prazo previsto para a entrega do trabalho final de mestrado, é acrescido o tempo correspondente à suspensão, sem pagamento de propina adicional.
- 4- Só podem beneficiar do disposto no número anterior os estudantes que não sejam devedores de propinas.

Artigo 19.º **Mudança de orientador e/ ou alteração do tema**

- 1- Por motivos devidamente fundamentados, o estudante pode requerer um pedido de mudança de orientador e/ou de alteração do tema do trabalho final de mestrado.
- 2- Este pedido é efetuado através de modelo próprio com indicação da proposta de novo orientador e/ou mencionando a proposta de um novo tema. O pedido é dirigido à Comissão Científica e entregue nos Serviços Académicos.

3- A Comissão Científica emite parecer e submete para aprovação do Conselho Técnico-científico, mantendo-se os prazos que estiverem a decorrer para a entrega do trabalho final.

CAPÍTULO VII - ENTREGA DO TRABALHO FINAL DE MESTRADO E NOMEAÇÃO DO JÚRI

Artigo 20.º Entrega do trabalho final de mestrado

- 1- O prazo limite para entrega do Relatório de Estágio é até 31 de outubro.
- 2- O estudante que não entregue o trabalho final, no prazo referido no ponto 1 e que:
 - a) não reúna condições para entrega na época especial referida no ponto 2 do artigo 13.º, reprova à unidade curricular, podendo efetuar a renovação de inscrição;
 - b) reúna condições para entrega na época especial referida no ponto 2 do artigo 13.º, deverá requerer a inscrição nos Serviços Académicos até 15 de dezembro.
- 3- O trabalho final de mestrado deve ser entregue dentro do prazo estabelecido no ponto 1 ou no ponto 2b) do presente artigo, só podendo ser marcada a prova pública após o estudante ter concluído, com aproveitamento, a totalidade da parte curricular do respetivo ciclo de estudos.
- 4- O Relatório de Estágio assumirá, na sua conclusão, a forma de um trabalho individual, que deve integrar, além dos aspetos formais usuais neste tipo de documentos:
 - a) evidências-chave da concretização e desenvolvimento dos projetos de Prática de Ensino Supervisionada em 1º CEB e de Matemática e Ciências Naturais no 2.º CEB, com base nos respetivos Dossiês de Estágio (DE);
 - b) a apresentação de investigação sobre um tema relevante para a prática supervisionada em 1º CEB e em Matemática e Ciências Naturais no 2.º CEB, sustentada em bibliografia específica e em dados do trabalho prático desenvolvido.
- 5- O estudante deve enviar aos Serviços Académicos, os seguintes documentos em suporte digital:

- a) curriculum vitae;
- b) um exemplar do Relatório de Estágio, de acordo com as normas de estrutura e formato aprovadas no IPCB, disponíveis em www.ipcb.pt ;
- c) parecer do(s) orientador(es);
- d) declaração assinada digitalmente (sempre que possível), atestando, sob compromisso de honra, a originalidade do trabalho e a não existência de plágio.
- e) na situação em que o parecer do(s) orientador(es) não é favorável à entrega do trabalho final para discussão pública, pode o estudante, assumindo a inteira responsabilidade, requerer por escrito ao Diretor da ESECB, a marcação da prova pública. Nesta situação não se aplica o disposto no ponto 2 do artigo 13º.

Artigo 21.º

Composição, nomeação e funcionamento do júri da prova pública

- 1- O trabalho final de mestrado é objeto de apreciação e discussão pública por um júri nomeado pelo Diretor da ESECB e sob proposta do Conselho Técnico-Científico, nos 10 dias úteis posteriores à respetiva entrega.
- 2- O júri, presidido pelo Diretor da ESECB ou em quem ele delegar, é constituído por 3 a 5 membros, devendo um destes ser o orientador.
- 3- Sempre que exista mais do que um orientador, apenas um pode integrar o júri, exceto se se tratar de um ciclo de estudos em associação com uma instituição de ensino superior estrangeira, caso em que, sempre que exista mais do que um orientador, podem participar no júri 2 orientadores, podendo, neste caso, o júri ser constituído por 5 a 7 membros.
- 4- Os membros do júri devem ser especialistas no domínio em que se insere a dissertação, o trabalho de projeto ou o relatório de estágio e são nomeados de entre nacionais ou estrangeiros titulares do grau de doutor ou especialistas de mérito reconhecido como tal pelo Conselho Técnico-Científico.
- 5- As deliberações do júri são tomadas por maioria dos membros que o constituem, através de votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções.
- 6- Das reuniões do júri são lavradas atas, das quais constam os votos de cada um dos seus membros e a respetiva fundamentação, que pode ser comum a todos ou a alguns membros do júri. Estas reuniões podem ser realizadas por videoconferência.
- 7- O Presidente do júri só vota quando seja professor da área científica do ciclo de estudos ou quando se verifique empate na votação, caso em que tem voto de qualidade.

8- A realização da prova pública deverá ocorrer até ao 60.º dia útil após a entrega do trabalho final pelo estudante.

9- Após a receção do trabalho final de mestrado, o júri deve pronunciar-se em 20 dias úteis sobre a aceitação do mesmo, sem prejuízo no prazo definido no ponto 8.

a) No caso de aceitação do trabalho final, o júri define a data para a realização da prova pública, a qual deve ter lugar no prazo indicado no ponto 8.

b) Caso o júri decida pela necessidade de reformulação do trabalho apresentado, só pode ser dado ao estudante, por uma única vez, um prazo máximo de 21 dias úteis, por uma única vez, para fazer as alterações solicitadas. Findo este prazo e respetiva aceitação do trabalho final pelo júri, a prova pública deve ocorrer até ao 45.º dia útil após a entrega do trabalho final reformulado.

c) Caso o estudante não aceite proceder à reformulação do trabalho final solicitada pelo júri, deve entregar uma declaração com essa decisão. Nesta situação considera-se que o estudante decidiu não prosseguir o seu trabalho de mestrado, reprovando à unidade curricular de dissertação, trabalho de projeto ou estágio.

d) Findo prazo indicado na alínea b) e verificando-se que o estudante não tenha entregado o trabalho final reformulado, considera-se que decidiu não prosseguir o seu trabalho de mestrado, reprovando à unidade curricular de dissertação, trabalho de projeto ou estágio.

10- Das decisões emanadas pelo júri no ponto 9, são lavradas atas, as quais devem ser enviadas aos Serviços Académicos para conhecimento e arquivo no processo do estudante.

CAPÍTULO VIII - ATO PÚBLICO DE DEFESA

Artigo 22.º Prova pública final

1- A conclusão do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre consubstancia-se com a realização de uma prova pública final, na qual terá de ser obtida uma classificação igual ou superior a 10 valores, numa escala numérica inteira de 0 a 20.

2- A prova pública final consiste na apresentação e discussão do trabalho final resultante de ou estágio constantes no plano de estudos do curso.

- 3- A realização da prova pública deve ocorrer dentro do prazo definido no ponto 8 do artigo 21.º.
- 4- A contagem do prazo referido no número anterior suspende-se no mês de agosto.
- 5- O estudante deve ser informado com, pelo menos, 10 dias úteis de antecedência, da data, hora e local da prova pública para que possa preparar a apresentação e a respetiva defesa.
- 6- A prova pública tem a duração máxima de 90 minutos distribuídos da seguinte forma:
 - a) O estudante dispõe de, no máximo, 20 minutos para apresentação dos trabalhos;
 - b) O restante tempo é distribuído em partes iguais, para os membros do júri efetuarem a arguição e para o estudante responder;
 - c) Caso a prova tenha também uma componente performativa, o candidato dispõe no máximo de 45 minutos para a realização dessa componente.
- 7- A defesa poderá ser realizada em regime presencial ou através de videoconferência, sendo a componente performativa realizada obrigatoriamente em regime presencial.
- 8- A nota da prova pública é lançada em pauta no sistema de gestão académica, pelo responsável da unidade curricular de estágio nos termos definidos no ponto 9.
- 9- A nota da prova pública é integrada na classificação final de cada uma das duas unidades curriculares de Prática de Ensino Supervisionada de acordo com a seguinte fórmula: $0,40 \times \text{CRE} + 0,60 \times \text{CPPS}$ (em que: CRE – Classificação do Relatório de Estágio obtido na Prova Pública; CPPS - média aritmética das classificações obtidas nas UC de Prática Supervisionada em Educação Pré-Escolar e UC de Prática de Ensino Supervisionada em 1º Ciclo do Ensino Básico).
- 10- Terminada a prova pública, o estudante deve entregar, nos Serviços Académicos da ESECB, até 20 dias úteis, os seguintes documentos:
 - a) um exemplar em suporte digital, em formato não editável, da versão final da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio, de acordo com normas de formação de trabalhos finais de mestrado do IPCB, a ser enviado para o email dos Serviços Académicos da Unidade Orgânica;
 - b) declaração de autorização para arquivo no repositório científico do IPCB;
 - c) formulário do Registo Nacional de Teses e Dissertações (RENATES).

Artigo 23.º **Classificação Final**

- 1- Ao grau académico de mestre é atribuída uma classificação final, expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações, de acordo com a legislação em vigor.
- 2- O cálculo da classificação final é a média ponderada pelos ECTS das unidades curriculares que constituem o plano curricular do ciclo.

CAPÍTULO IX - ATRIBUIÇÃO DE GRAU E DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 24.º Atribuição de Grau

1. O grau de mestre em Educação Pré-Escolar e Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico / Habilitação Profissional para a Docência é conferido aos que, através da aprovação em todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do ciclo de estudos de mestrado e da aprovação na prova pública da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio, tenham obtido o número de ECTS fixado.
2. A titularidade do grau de mestre em Educação Pré-Escolar e Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico / Habilitação Profissional para a Docência é comprovada pelo diploma e também, para os estudantes que o requeiram, por carta de curso do grau de mestre em Educação Pré-Escolar e Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico.
3. Os documentos mencionados nos pontos 2 e 3, são acompanhados do suplemento ao diploma, nos termos do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, na sua redação atual.
4. Dos diplomas e cartas de curso constam os elementos definidos como obrigatórios pelo IPCB, que procede à emissão dos mesmos.
5. A carta de curso deve ser emitida até 60 dias úteis após requerimento do interessado.
6. O diploma deve ser emitido até 10 dias úteis após requerimento do interessado.
7. A emissão do diploma e da carta de curso do grau de mestre implica o pagamento da taxa prevista na tabela de emolumentos do IPCB.

Artigo 25.º
Acompanhamento pelos órgãos pedagógico e científico

- 1- Compete ao Conselho Pedagógico da respetiva Unidade Orgânica assegurar o acompanhamento pedagógico dos ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre.
- 2- Compete ao Conselho Técnico-Científico da respetiva Unidade Orgânica assegurar o acompanhamento científico dos ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre.

Artigo 26.º
Norma transitória

- 1- O presente regulamento vigora para o ano letivo 2024/2025 e seguintes, revogando-se as anteriores publicações sobre esta matéria.

Artigo 27.º
Disposições Finais

1. As dúvidas que possam surgir da análise deste regulamento devem ser analisadas em conjunto com o Regulamento dos Ciclos de Estudos Conducentes ao Grau de Mestre do IPCB e a legislação em vigor.
2. As dúvidas suscitadas na aplicação do presente regulamento são resolvidas por despacho do Diretor da ESECB, ouvidos o Conselho Técnico-Científico e Conselho Pedagógico da ESECB.

Aprovado pelo Conselho Técnico-Científico da Escola Superior de Educação de Castelo Branco em 16 de outubro de 2024.

Versão	Data	Alterações
01	16-10.2024	Versão inicial